



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Rolante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.247.455/0001-67, situada à Rua Engenheiro Noé de Freitas, 214, Rolante/RS, representada neste ato pelo senhor **DANIEL MARCOS TORRES DOS REIS**, Presidente do Poder Legislativo, CPF 429.269.980-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Città Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.031.569/0001-99, com sede na Avenida Júlio Borella, 517, centro do Município de Marau-RS, representada neste ato por seu sócio, Senhor **TIAGO PAGNUSSAT**, CPF nº 508.148.420-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial 1/2019, e a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento visa a **Prestação de Serviços e licença de uso de Sistema de Gestão do Processo Legislativo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A prestação do serviço será conforme descrito na cláusula 1.1 deste contrato e anexo I do edital de Pregão Presencial 1/2019.

2.2 - A empresa contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), pelo prazo de doze meses, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

2.001.3.3.90.39.00.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, **até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao serviço.**

5.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3 - O pagamento será realizado após aferição da Secretaria ou Departamento Responsável, mediante extração de nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

5.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.5 - Para o depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1- A contratada estará sujeita as sanções administrativas pertinentes, caso venha inadimplir com o proposto, sendo:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços previstos no contrato; bem como executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- e) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do Art.78 da Lei 8.666/93;

7.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato pela contratada enseja a sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 7.1.

7.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no Art.78 da Lei 8.666/93.

7.3.1 - Em caso de rescisão imotivada pelo Município, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido e determinados na Lei 8.666/93.

7.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art.78 acarretará as consequências previstas no Art.80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO

8.1 - Fica obrigada a CONTRATADA, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto do presente contrato.

6.3 - A Contratada deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao edital 13/2019.

8.4 - O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Poder Legislativo de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

8.5 - A empresa licitante é a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Fica este contrato vinculado a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e o Edital de Licitação Pregão nº 2/2019, considerando como se todas as cláusulas aqui estivessem transpostas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato terá vigência conforme estabelecido de 12 (doze) meses.

10.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Municipalidade, podendo ser corrigido anualmente, a requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a variação nominal do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou, vindo este a ser extinto, pelo que substituí-lo.

10.3 - O contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Rolante, 13 de maio de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

DANIEL MARCOS TORRES DOS REIS
Presidente do Legislativo

TIAGO PAGNUSSAT
Contratada

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Sistema Legislativo	MES	12,00	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
2	Instalação/Implantação de sistema	UN	1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00

Preço Total Previsto: R\$ 21.001,00

Condições específicas:

1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

1.1.1. Prestação de Serviços e licença de uso de Sistema de Gestão do Processo Legislativo.

1.1.2. Licença de sistema informatizado que possibilite realização dos serviços relacionados abaixo:

a) gerenciamento do processo legislativo, com o cadastramento de repartições e usuários, com diferenciação entre vereadores e servidores e que permita o controle de acessos aos usuários;

b) elaboração de proposições e documentos, inclusive por acesso externo através da internet e navegador de internet;

c) administração de protocolos, processos, tramitação e elaboração de documentos, bem como a manutenção das sessões plenárias;

d) gerenciamento das sessões, através do painel de exibição, da função do moderador da sessão, e do modo dos vereadores;

1.1.3. O sistema deve dispor de portal para a consulta e acompanhamento de proposições, atas e pautas, on-line, sendo que este módulo deverá estar disponível para o acesso ao público, através da internet, permitindo aos usuários a consulta e acompanhamento das proposições que tramitam no poder legislativo através de navegador de internet;

1.1.4. Atendimento e suporte técnico, sobre toda e qualquer característica do Software via telefone, presencial, e-mail e WEB, inclusive em horários das Sessões da **Câmara de Vereadores de Rolante**.

1.1.5. O sistema deverá ser instalado, parametrizado e configurado nos equipamentos da **Câmara de Vereadores de Rolante**;

1.1.6. Deverá ser realizado treinamento que satisfaça as necessidades dos servidores da Câmara Municipal para uso do sistema.

1.1.7. Os serviços deverão ser executados nas dependências do local relacionado abaixo:

a) **Câmara de Vereadores de Rolante**, Rua Engenheiro Noé de Freitas, 214, bairro Centro, Rolante, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

2. O rol de atividades apresentado acima é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da Contratada em atendimento ao instrumento contratual.
3. Na assunção dos serviços, a Contratada deverá informar à Câmara de Vereadores de Rolante o(s) nome(s) do(s) supervisor(es) e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações.
- 3.1. O(s) supervisor(es) deverá(ão) estar munido(s) de meios de comunicação que permitam ser contatados a qualquer momento.

Vigência: a vigência será de doze meses, podendo ser renovado a critério da administração.